DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Quarta-feira, 05 de maio de 2021 | Ano V | Edição nº 819 | Página 1 de 31

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	3
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Decisão do Prefeito	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO – CONTRATO Nº. 020/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - CONTRATADA: EVOLUÇÃO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - Processo Administrativo nº. 4934/2020 - VALOR: R$ 1.601.000,00 - OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de serviços de Exames Médicos de Média e Alta Complexidade, conforme necessidades da Secretaria da Saúde - SESAU, para o exercício de 2021 - Modalidade: Pregão Presencial nº. 007/2021 – Data Homologação: 04.05.2021 - Contrato nº. 020/2021, de 04.05.2021 - Prazo de vigência: 12 (doze) meses a contar de 04.05.2021 - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 04 de maio de 2021 - Marcos Buzetto - Prefeito.

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - CONTRATADA: ALLPEMA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA ME - Processo Administrativo nº. 606/2021 - VALOR ESTIMADO: R$ 10.980,00 - OBJETO: Fornecimento de insumos e materiais de roçadeira, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Pregão Presencial nº. 021/2021 - Data Homologação: 29.04.2021 - Ata de Registro de Preços nº. 031/2021, de 29.04.2021 - Prazo: 12 (doze) meses - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 04 de maio de 2021 - Marcos Buzetto - Prefeito.

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - CONTRATADA: LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI EPP - Processo Administrativo nº. 606/2021 - VALOR ESTIMADO: R$ 1.019,90 - OBJETO: Fornecimento de insumos e materiais de roçadeira, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Pregão Presencial nº. 021/2021 - Data Homologação: 29.04.2021 - Ata de Registro de Preços nº. 032/2021, de 29.04.2021 - Prazo: 12 (doze) meses - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 04 de maio de 2021 - Marcos Buzetto - Prefeito.

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - CONTRATADA: MANORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA EPP - Processo Administrativo nº. 969/2021 - VALOR ESTIMADO: R$ 84.499,82 - OBJETO: Fornecimento de materiais para pintura e demarcação viária para atender a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – Setor de Trânsito - Pregão Presencial nº. 022/2021 - Data Homologação: 03.05.2021 - Ata de Registro de Preços nº. 033/2021, de 03.05.2021 - Prazo: 12 (doze) meses - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 04 de maio de 2021 - Marcos Buzetto - Prefeito.

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - CONTRATADA: R. CAVALLARO COMERCIAL DE TINTAS EPP - Processo Administrativo nº. 969/2021 - VALOR ESTIMADO: R$ 658,88 - OBJETO: Fornecimento de materiais para pintura e demarcação viária para atender a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – Setor de Trânsito - Pregão Presencial nº. 022/2021 - Data Homologação: 03.05.2021 - Ata de Registro de Preços nº. 034/2021, de 03.05.2021 - Prazo: 12 (doze) meses - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 04 de maio de 2021 - Marcos Buzetto - Prefeito.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS – SAAE

AVISO DE LICITAÇÃO – Edital 06/2021 – REGISTRO DE PREÇOS 06-2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021, Processo n.° tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de combustível para abastecer a frota de veículos, máquinas e canhão motobomba do SAAE, durante o exercício de 2021, conforme necessidades do SAAE de Rio das Pedras, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital. (o fornecimento deverá ser realizado dentro do perímetro do município de Rio das Pedras/SP, tendo em vista que não possuímos armazenamento próprio), de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital. Data Limite de Protocolo dos Envelopes: Os envelopes deverão ser protocolados até 20/05/2021 às 14:00hrs (horário de Brasília), sob pena de indeferimento da participação. A Data de Abertura do envelope de proposta será dia 20/05/2021 às 15:00hrs (horário de Brasilia). Data de inicio da Etapa de lances 20/05/2021 às 15:00hrs (horário de Brasilia), na sala de Licitações da Autarquia localizada na Ladeira José Leite de Negreiros, n.° 10, bairro Centro, Rio das Pedras, Estado de São Paulo, CEP: 13390-049, telefone 19-3493-9490. O edital poderá ser retirado no site da Autarquia (http://www.saaerdp.com.br/), horário de atendimento das 08:00 até as 16:00 (horário de Brasilia). Estevan Tozin – Pregoeiro, EMERSON RICARDO VIEIRA – Superintendente. Rio das Pedras 29/04/2021.

Decisão do Prefeito

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/SP

Rio das Pedras, 03 de maio de 2021.

Após a análise dos Órgãos Competentes identifiquei que as Empresas TAMASA TEMA SERVIÇOS AMBIENTAIS, ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTD, INSTITUTO NACIONAL DE ANÁLISE e CASCARDI SANEAMENTO BASICO EPP, essas estão devidamente acreditadas podendo executar o objetivo da licitação.

Porém não logrei êxito em encontrar a acreditação da Empresa MESQUITA PROJETOS AMBIENTAIS EPP e também pode observar que em suas contrarrazões de recurso a Empresa MESQUITA não apresentou a devida acreditação motivo pelo qual deve ser desclassificada.

Wanessa Ap. Nunes Cipriani
Química
CRQ nº 04267818

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/SP
Administração

Registro De Preços n.º 01/2021

Edital n.º 01-2021 - Pregão Presencial n.º 01/2021 – Processo n.º 2213/2020

Parecer Setor de Licitações

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS – SAAE, Autarquia municipal, criada pela Lei Municipal 648/1969, inscrita no CNPJ 45.771.474/0001-75, isenta de inscrição Estadual e Municipal, sediada na Ladeira José Leite de Negreiros n.º 10, bairro Centro em Rio das Pedras, CEP 13390-049, representada neste ato por seu Pregoeiro **Sr. ESTEVAN TOZIN**, e sua equipe, em atenção aos Recursos e Denuncias apresentados pela empresa **INSTITUTO NACIONAL DE ANÁLISES E PESQUISAS LTDA. EPP**, representada pelo Senhores **PEDRO HENRIQUE PIERONI BENEVIDES**, e **WAGNER BENEVIDES**.

01 – DOS FATOS

Antes de adentrarmos no mérito do recurso apresentado, bem como nas denuncias, se faz necessário descrever cronologicamente os acontecimentos no presente certame, para elucidar melhor os fatos.

A licitação em debate tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para o fornecimento parcelado de análise físico química de

1

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/SP
Administração

água Portaria de Consolidação n.° 05/2017 Ministério da Saúde, durante o exercício de 2021, conforme necessidades do SAAE de Rio das Pedras, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital.

Critério de Julgamento da licitação foi o de menor preço por item. A Data Limite de Protocolo dos Envelopes: Os envelopes deverão ser protocolados até 07/04/2021 às 09:00hrs (horário de Brasília), sob pena de indeferimento da participação. A Data de Abertura do envelope de proposta será dia 07/04/2021 às 09:30hrs (horário de Brasilia). Data de inicio da Etapa de lances 07/04/2021 às 09:30hrs (horário de Brasilia). O Local de Realização: Sala de reuniões de Licitações – Ladeira Jose Leite de Negreiros, n.º 10, Centro, CEP 13.390-049, cidade de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.

Pois bem, em **06 de abril de 2021, às 12:15hrs, foi encaminhado e-mail por <vagner.diretoria@uol.com.br>, apresentou dúvida técnica conforme se segue:**

" Registro De Preços n.° 01/2021 (SAAE)
De:Vagner Benevides (vagner.diretoria@uol.com.br)
Para:saaerdp@yahoo.com.br
Data:terça-feira, 6 de abril de 2021 12:15 BRT
Boa tarde Srs. do Depto. Técnico do SAAE de Rio das Pedras/SP.

Assunto: Registro De Preços n.° 01/2021

Nossa empresa possui uma dúvida técnica, a Port. de Consolidação n° 5 define que somente o sistema de gestão deve possuir acreditação do INMETRO (ISO 17025), conforme

Questão I- Port. de Consolidação n° 5:

Art. 21. As análises laboratoriais para controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano podem

2

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/SP
Administração

ser realizadas em laboratório próprio, conveniado ou subcontratado, desde que se comprove a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025:2005.

Alguns parâmetros deste pregão presencial exigem subcontratação por possuir alta complexidade (Questão 1), já atendemos vosso município desta forma a alguns anos atrás sem haver restrição da área técnica, justamente são os parâmetros que estão direcionados para microempresas e EPP, isto é um contrassenso, como pode uma microempresa ou EPP possuir equipamentos que custam milhões de reais ? Os parâmetros mais simples são os de ampla participação Item 12, 13 e 14 (Questão 2) .

Questão 2- Edital:

4.1. Com exceção dos itens 12, 13 e 14 todos os demais itens desta licitação são destinados exclusivamente às empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme determinação do artigo 48, inciso III da Lei Complementar n.º 123/2006, atualizada pela Lei Complementar n.º 147/2014.

O Edital trás em seu texto no Item 13.6. :

13.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

Ao licitante vencedor, será permitido a subcontratação desde que informada dos itens de maior complexidade sem que se coloque em risco a qualidade dos serviços executados ?

Este questionamento é de vital importância para os licitantes e para o município, tendo em vista que a maior participação de licitantes trará uma redução no serviço a ser contratado. Caso não seja permitido a subcontratação este pregão terá seu preço majorado e disputado por uma ou duas empresas habilitadas.

Pedido:
Solicito permissão para a subcontratação dos Itens de maior complexidade. (Radioatividade, Lodo entre outros poucos)

Atenciosamente,
Vagner Benevides
Diretor Geral
Tel.: 55 11 4972-6230
www.inapsp.com "

3

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/SP
Administração

Em que pese a empresa ter apresentado duvida técnica intempestivamente, em desacordo com o estabelecido no artigo 12, do Decreto Federal n.° 3555 de 08 de agosto de 2000, encaminhamos a seguinte resposta:

Serviço Autonômo de Água e Esgoto SAAE <saaerdp@yahoo.com.br>
Para: Vagner Benevides

Bom dia, conforme determinado no edital as analises deverão atender as determinações da **Portaria de Consolidação n.° 05/2017 Ministério da Saúde.**

Em caso de subcontratação o senhor deverá comprovar que a empresa atende a Portaria supracitada, dentro dos prazos estabelecidos no edital

Tel.: 19- 3493-9451
Administração tel.: 19-3493-7435

Recebemos ainda mais e-mails da mesma empresa encaminhado por <engenharia@inapbr.com>, no dia 06/04/2021 às 12:03hrs, relatando que:

" URGENTE - PREGÃO PRESENCIAL 001/2021
De:engenharia@inapbr.com (engenharia@inapbr.com)
Para:saaerdp@yahoo.com.br
Data:terça-feira, 6 de abril de 2021 12:03 BRT
Bom dia,
Este processo licitatório não esta sendo solicitado GESTÃO de QUALIDADE em nenhum tópico e ao mesmo tempo esta sendo mencionado para atender o **REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de análise físico química de água Portaria de Consolidação n.° 05/2017 Ministério da Saúde,** por favor pode me informar como sera apresentado os Laudos destas tantas analises sem que o Laboratório comprove ter GESTÃO DE QUALIDADE ou ser Certificado ISO 17.025 ? ou vocês não precisam comprovar ao Ministério da Saúde que quem lhe atende possuem Gestão de Qualidade ? Vide todos editais publicados no Estado de São Paulo e esta exigência que menciono,
Aguardo
att
Flávio Marinello"

4

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/SP
Administração

Em que pese a empresa ter apresentado duvida técnica intempestivamente, em desacordo com o estabelecido no artigo 12, do Decreto Federal n.° 3555 de 08 de agosto de 2000, encaminhamos a seguinte resposta:

Serviço Autonômo de Água e Esgoto SAAE <saaerdp@yahoo.com.br> ter, 6 de abr. às 13:10
Para: engenharia@inapbr.com

Bom dia, conforme determinado no edital as analises deverão atender as determinações da Portaria de Consolidação n.° 05/2017 Ministério da Saúde.

Tel.: 19- 3493-9451
Administração tel.: 19-3493-7435

Recebemos ainda mais e-mails da mesma empresa encaminhado por <engenharia@inapbr.com>, no dia 06/04/2021 às 13:23hrs, relatando que:

" Re: URGENTE - PREGÃO PRESENCIAL 001/2021
De:engenharia@inapbr.com (engenharia@inapbr.com)
Para:saaerdp@yahoo.com.br
Data:terça-feira, 6 de abril de 2021 13:23 BRT

Boa tarde,

Concordo plenamente com sua afirmação mesmo porque a é muito clara em seu art. 21, mas sinto informar que sem enfatizar isso no edital terá grandes problemas para concluir este processo e com os participantes que não possuem tal gestão de qualidade que vão afirmar poder terceirizar e assim este processo se arrasta meses, desculpe mas é isso que acontece em outros municípios que não foram claros nesta qualificação técnica EXIGIDA e seu edital esta vulnerável a isso sem nenhuma duvida,

att

Flávio "

5

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/SP
Administração

Ato continuo, durante a sessão do Pregão em epígrafe no dia 07 de abril de 2021 às 09:30hrs, realizamos o credenciamento das empresas participantes, conforme se segue:

CREDENCIAMENTO

REPRESENTANTES	EMPRESAS
EMPRESAS CREDENCIADAS	
EDIVALDO COSTA DOS SANTOS	MESQUITA PROJETOS AMBIENTAIS EPP
FELIPE PONTIM GONÇALVES DA SILVA	TEMASA TEMA SERVIÇOS AMBIENTAOIS LT
PATRICIA STRAZZACAPA	ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTD
PEDRO HENRIQUE PIERONI BENEVIDES	INSTITUTO NACIONAL DE ANALISES E PE
SEM REPRESENTANTE - ENVELOPE PELO C	CASCARDI SANEAMENTO BASICO EPP

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento. Em seguida recebeu as Declarações dos Licitantes de que atendem plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente. **Frise-se que até o momento da abertura das propostas nenhum licitante manifestou a existência de quaisquer irregularidades no certame**.

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, tendo selecionado entre os Autores das propostas, os Licitantes que participarão da Fase de Lances em razão dos preços propostos , nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei federal nº 10.520, de 17/07/2002.

6

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/SP
Administração

Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A seqüência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

```
Item: 001.00
  Fase : Propostas
       TEMASA TEMA SERVIÇOS AMBIENTA     31.572,0000          10:01:13  Não Selecionada
       INSTITUTO NACIONAL DE ANALISE     31.050,0000          10:01:45  Não Selecionada
       ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENT     23.400,0000          10:02:37  Selecionada
       MESQUITA PROJETOS AMBIENTAIS      21.600,0000          10:02:15  Selecionada
       CASCARDI SANEAMENTO BASICO EP     19.800,0000          10:02:53  Selecionada
```

Declarada encerrada a etapa de lances do item 01, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, assegurada as licitantes microempresas e empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, na seguinte conformidade:

```
      EMPRESA                                          VALOR   CLASSIFICAÇÃO
Item: 001.00    Encerrado
      ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA .....    9.450,0000     1º Lugar
      MESQUITA PROJETOS AMBIENTAIS EPP .........    9.500,0000     2º Lugar
      CASCARDI SANEAMENTO BASICO EPP ...........   19.800,0000     3º Lugar
      INSTITUTO NACIONAL DE ANALISES E PESQUI      31.050,0000     4º Lugar
      TEMASA TEMA SERVIÇOS AMBIENTAOIS LTDA E      31.572,0000     5º Lugar
```

O Pregoeiro considerou que o preço obtido é ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação.

Aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado pelo Pregoeiro e sua equipe o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

7

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/SP
Administração

A empresa **INSTITUTO NACIONAL DE ANALISES E PESQUISAS LTDA. EPP.** após a abertura do envelope do item 01 onde a empresa **ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. EPP.**, sagrou-se vencedora, apresentou recurso que segue abaixo:

PEDRO, REPRESENTANTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ANÁLISES E PESQUISAS, CONFORME (~~[illegible]~~) SAAE, CONFIRMANDO A OBRIGATORIEDADE DAS ANÁLISES ATENDERECT A E DETERMINAÇÕES DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 05/2017 MINISTÉRIO DA SAÚDE NO CAPÍTULO III ART 21 DESTA, PEDE QUE SE COMPROVE A EXISTÊNCIA DE SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE ESPECIFICADOS NA NBR 150/IEC 17025:2005. AS EMPRESAS: 1) MESQUITA PROJETOS AMBIENTAIS E 2) ACQUA BOOM ANÁLISES AMBIENTAIS NÃO ATENDEM ESSE CRITÉRIO, NÃO ESTANDO APTAS A PARTICIPAREM DESSE CERTAME, MENTINDO NAS DECLARAÇÕES DE ATENDIMENTO E DESTA FORMA DESGRAÇANDO O PREGÃO. (~~[illegible]~~) MANIFESTO QUE FAREI RECURSO PEDINDO A IMPUGNAÇÃO DESSE PREGÃO, ASSIM COMO DENÚNCIA, COBRANDO AS DEVIDAS PENALIDADES PARA ESSAS EMPRESAS, SUPRACITADAS, QUE DESRESPEITAM A LEI E O ERÁRIO PÚBLICO(*), LEI 8666 ART 73 PENA DE DETENÇÃO DE 06(SEIS) MESES A 02(DOIS) ANOS, E MULTA, POR IMPEDIR, PERTURBAR OU FRAUDAR A REALIZAÇÃO DE QUALQUER ATO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO"

PUPBENEVIDES@GMAIL.COM

Dando prosseguimento aos trabalhos, realizamos o protocolo do recurso apresentado pela licitante, (Protocolo n.° 683/2021).

Ressalte-se que os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

8

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/SP
Administração

O Sr. Pregoeiro e sua equipe após verificação do envelope 02 da empresa **ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. EPP.**, vencedora do item 01, constataram que a licitante atendeu todos os requisitos estabelecidos no Edital, ademais, foi apresentado pela vencedora diversos atestados de Capacidade Técnica referentes ao fornecimento dos itens licitados.

Uma vez constatado que a empresa atendeu todas as exigências do edital, bem como o objeto do recurso até então apresentado pela empresa **INSTITUTO NACIONAL DE ANALISES E PESQUISAS LTDA. EPP.**, fundamentava seu pedido baseado na sua afirmação de que as empresas **ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. EPP.**, e a empresa **MESQUITA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**, não atendiam a Portaria de Consolidação n.º 05/2017 do Ministério da Saúde, o Pregoeiro e sua Equipe afirmaram à empresa que dariam continuidade na etapa de lances, tendo em vista que o objeto do recurso seria objeto de diligência posterior, tendo em vista que não foi exigido a documentação no edital e não poderia ser motivo de desclassificação das empresas naquele momento.

Outrossim, é importante ressaltar que naquele momento do certame, nem ao menos a empresa Recorrente havia apresentado o documento por ela exigido dos demais licitantes, motivo pelo qual o Pregoeiro e sua equipe deram prosseguimento ao certame.

De livre e espontânea vontade o representante da empresa **INSTITUTO NACIONAL DE ANALISES E PESQUISAS LTDA.**

9

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/SP
Administração

EPP., abandonou a sala onde ocorria o certame, após o início do segundo item, conforme declaração por ele realizada abaixo destacada.

Pedro, representante do Instituto Nacional de Amparo e Pesquisas

Manifesto que estou saindo da sala onde ocorre o certame, após (~~encerrar~~) o início do segundo item

O representante da empresa **TEMASA TEMA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. EPP.**, também deixou a sala de licitações no início da etapa de lances, conforme declaração abaixo.

Rio das Pedras, 07 de abril de 2021

Eu, Felipe Pontim Gonçalves da Silva, representante da empresa Temasa Tema Serviços Ambientais LTDA - EPP, declaro que não tenho interesse em apresentar recurso e portanto deixo a sessão na etapa de lances.

Felipe P. G. Silva

Dando Prosseguimento ao certame foi realizada a etapa de lances, porém, tendo em vista a ausência de representantes das empresas **CASCARDI SANEAMENTO BÁSICO LTDA.**; **TEMASA TEMA**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/SP
Administração

SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. EPP.; e INSTITUTO NACIONAL DE ANALISES E PESQUISAS LTDA. EPP., foi realizado o seu declínio na etapa de lances, com a seguinte Classificação:

```
Item: 002.00    Encerrado
      MESQUITA PROJETOS AMBIENTAIS EPP .........  5.100,0000    1º Lugar
      ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA .....  5.250,0000    2º Lugar
      CASCARDI SANEAMENTO BASICO EPP ........... 11.000,0000    3º Lugar
      INSTITUTO NACIONAL DE ANALISES E PESQUI    17.250,0000    4º Lugar
      TEMASA TEMA SERVIÇOS AMBIENTAOIS LTDA E    17.730,0000    5º Lugar
      ==> Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.
Item: 003.00    Encerrado
      MESQUITA PROJETOS AMBIENTAIS EPP .........  4.300,0000    1º Lugar
      ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA .....  4.350,0000    2º Lugar
      TEMASA TEMA SERVIÇOS AMBIENTAOIS LTDA E    10.000,0000    3º Lugar
      CASCARDI SANEAMENTO BASICO EPP ........... 10.000,0000    3º Lugar
      INSTITUTO NACIONAL DE ANALISES E PESQUI    13.800,0000    4º Lugar
      ==> Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.
Item: 004.00    Encerrado
      MESQUITA PROJETOS AMBIENTAIS EPP ...........   830,0000    1º Lugar
      ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA .......   840,0000    2º Lugar
      CASCARDI SANEAMENTO BASICO EPP ........... 4.380,0000    3º Lugar
      INSTITUTO NACIONAL DE ANALISES E PESQUIS   9.000,0000    4º Lugar
      TEMASA TEMA SERVIÇOS AMBIENTAOIS LTDA E   16.680,0000    5º Lugar
      ==> Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.
Item: 005.00    Encerrado
      ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA .....  6.350,0000    1º Lugar
      MESQUITA PROJETOS AMBIENTAIS EPP .........  6.720,0000    2º Lugar
      CASCARDI SANEAMENTO BASICO EPP ........... 7.000,0000    3º Lugar
      INSTITUTO NACIONAL DE ANALISES E PESQUI    14.400,0000    4º Lugar
      TEMASA TEMA SERVIÇOS AMBIENTAOIS LTDA E    26.400,0000    5º Lugar
      ==> Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.
Item: 006.00    Encerrado
      MESQUITA PROJETOS AMBIENTAIS EPP .........  3.149,0000    1º Lugar
      INSTITUTO NACIONAL DE ANALISES E PESQUIS   3.150,0000    2º Lugar
      CASCARDI SANEAMENTO BASICO EPP ........... 4.410,0000    3º Lugar
      ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA .....  5.250,0000    4º Lugar
      TEMASA TEMA SERVIÇOS AMBIENTAOIS LTDA EP    9.261,0000    5º Lugar
      ==> Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.
Item: 007.00    Encerrado
      MESQUITA PROJETOS AMBIENTAIS EPP .........  2.249,0000    1º Lugar
      INSTITUTO NACIONAL DE ANALISES E PESQUIS   2.250,0000    2º Lugar
      CASCARDI SANEAMENTO BASICO EPP ........... 3.150,0000    3º Lugar
      ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA .....  3.750,0000    4º Lugar
      TEMASA TEMA SERVIÇOS AMBIENTAOIS LTDA EP    6.735,0000    5º Lugar
      ==> Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.
Item: 008.00    Encerrado
      MESQUITA PROJETOS AMBIENTAIS EPP .........  3.360,0000    1º Lugar
      CASCARDI SANEAMENTO BASICO EPP ........... 3.504,0000    2º Lugar
      ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA .....  4.800,0000    3º Lugar
      INSTITUTO NACIONAL DE ANALISES E PESQUIS   7.200,0000    4º Lugar
      TEMASA TEMA SERVIÇOS AMBIENTAOIS LTDA E    52.416,0000    5º Lugar
      ==> Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.
Item: 009.00    Encerrado
```

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/SP
Administração

```
Item: 009.00    Encerrado
      MESQUITA PROJETOS AMBIENTAIS EPP .....    8.640,0000    1º Lugar
      CASCARDI SANEAMENTO BASICO EPP .....     10.560,0000    2º Lugar
      INSTITUTO NACIONAL DE ANALISES E PESQUI  10.800,0000    3º Lugar
      ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA ....  32.640,0000    4º Lugar
      TEMASA TEMA SERVIÇOS AMBIENTAOIS LTDA E    81.216,0000    5º Lugar
      ==> Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.
Item: 010.00    Encerrado
      MESQUITA PROJETOS AMBIENTAIS EPP .....      560,0000    1º Lugar
      CASCARDI SANEAMENTO BASICO EPP .....        800,0000    2º Lugar
      TEMASA TEMA SERVIÇOS AMBIENTAOIS LTDA EPP ..  912,0000    3º Lugar
      INSTITUTO NACIONAL DE ANALISES E PESQUISAS    960,0000    4º Lugar
      ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA .....  4.800,0000    5º Lugar
      ==> Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.
Item: 011.00    Encerrado
      MESQUITA PROJETOS AMBIENTAIS EPP .....      105,0000    1º Lugar
      CASCARDI SANEAMENTO BASICO EPP .....        150,0000    2º Lugar
      INSTITUTO NACIONAL DE ANALISES E PESQUISAS  360,0000    3º Lugar
      TEMASA TEMA SERVIÇOS AMBIENTAOIS LTDA EPP ..  612,0000    4º Lugar
      ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA .....  1.000,0000    5º Lugar
      ==> Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.
Item: 012.00    Encerrado
      ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA ....  14.400,0000    1º Lugar
      MESQUITA PROJETOS AMBIENTAIS EPP .....     21.600,0000    2º Lugar
      INSTITUTO NACIONAL DE ANALISES E PESQUI    21.600,0000    2º Lugar
      CASCARDI SANEAMENTO BASICO EPP .....       21.600,0000    2º Lugar
      TEMASA TEMA SERVIÇOS AMBIENTAOIS LTDA E    30.240,0000    3º Lugar
      ==> Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.
Item: 013.00    Encerrado
      ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA ....  14.400,0000    1º Lugar
      MESQUITA PROJETOS AMBIENTAIS EPP .....     21.600,0000    2º Lugar
      INSTITUTO NACIONAL DE ANALISES E PESQUI    21.600,0000    2º Lugar
      CASCARDI SANEAMENTO BASICO EPP .....       21.600,0000    2º Lugar
      TEMASA TEMA SERVIÇOS AMBIENTAOIS LTDA E    30.240,0000    3º Lugar
      ==> Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.
Item: 014.00    Encerrado
      MESQUITA PROJETOS AMBIENTAIS EPP .....     5.999,9900    1º Lugar
      TEMASA TEMA SERVIÇOS AMBIENTAOIS LTDA EP   6.000,0000    2º Lugar
      INSTITUTO NACIONAL DE ANALISES E PESQUI   10.000,0000    3º Lugar
      CASCARDI SANEAMENTO BASICO EPP .....      19.800,0000    4º Lugar
      ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA ....  24.000,0000    5º Lugar
      ==> Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.
Item: 015.00    Encerrado
      MESQUITA PROJETOS AMBIENTAIS EPP .....     6.450,0000    1º Lugar
      ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA .....  6.500,0000    2º Lugar
      CASCARDI SANEAMENTO BASICO EPP .....       7.150,0000    3º Lugar
      INSTITUTO NACIONAL DE ANALISES E PESQUI   14.625,0000    4º Lugar
      TEMASA TEMA SERVIÇOS AMBIENTAOIS LTDA E    15.015,0000    5º Lugar
      ==> Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.
Item: 016.00    Encerrado
      MESQUITA PROJETOS AMBIENTAIS EPP .....     1.190,0000    1º Lugar
      INSTITUTO NACIONAL DE ANALISES E PESQUIS   1.200,0000    2º Lugar
      TEMASA TEMA SERVIÇOS AMBIENTAOIS LTDA EP   3.802,0000    3º Lugar
      CASCARDI SANEAMENTO BASICO EPP .....       6.000,0000    4º Lugar
      ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA .....  8.000,0000    5º Lugar
      ==> Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.
```

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/SP
Administração

Evidencia-se, portanto, que a empresa recorrente abandonou o certame estando **classificada para a etapa de lances dos itens 06, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 16,** porém, pelo abandono do certame realizado pelo seu representante legal, no momento que poderia dar seu lance foi declinado.

Após a etapa de lances, o certame foi encerrado com o seguinte resultado:

ITEM	EMPRESA	MENOR PREÇO	VALOR NEGOCIADO	SITUAÇÃO
001.00	ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTA	9.450,0000	9.450,0000	Vencedor
002.00	MESQUITA PROJETOS AMBIENTAIS E	5.100,0000	5.100,0000	Vencedor
003.00	MESQUITA PROJETOS AMBIENTAIS E	4.300,0000	4.300,0000	Vencedor
004.00	MESQUITA PROJETOS AMBIENTAIS E	830,0000	830,0000	Vencedor
005.00	ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTA	6.350,0000	6.350,0000	Vencedor
006.00	MESQUITA PROJETOS AMBIENTAIS E	3.149,0000	3.149,0000	Vencedor
007.00	MESQUITA PROJETOS AMBIENTAIS E	2.245,0000	2.245,0000	Vencedor
008.00	MESQUITA PROJETOS AMBIENTAIS E	3.360,0000	3.360,0000	Vencedor
009.00	MESQUITA PROJETOS AMBIENTAIS E	0.640,0000	0.640,0000	Vencedor
010.00	MESQUITA PROJETOS AMBIENTAIS E	560,0000	560,0000	Vencedor
011.00	MESQUITA PROJETOS AMBIENTAIS E	105,0000	105,0000	Vencedor
012.00	ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTA	14.400,0000	14.400,0000	Vencedor
013.00	ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTA	14.400,0000	14.400,0000	Vencedor
014.00	MESQUITA PROJETOS AMBIENTAIS E	5.599,9900	5.599,9900	Vencedor
015.00	MESQUITA PROJETOS AMBIENTAIS E	6.450,0000	6.450,0000	Vencedor
016.00	MESQUITA PROJETOS AMBIENTAIS E	1.150,0000	1.150,0000	Vencedor

Ao final da Sessão o Pregoeiro e sua equipe encerraram os trabalhos e lavraram a ata, ficando aberto o prazo recursal para a apresentação de Recurso Administrativo, bem como para a apresentação de contrarrazões ao Recurso apresentado pela licitante **INSTITUTO NACIONAL DE ANALISES E PESQUISAS LTDA. EPP.**.

13

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/SP
Administração

Ato continuo, fomos surpreendido com e-mail encaminhado pela empresa **INSTITUTO NACIONAL DE ANALISES E PESQUISAS LTDA. EPP.**, e-mail (vagner.diretoria@uol.com.br), no dia 07/04/2021 às 13:33hrs, apresentando denuncias de supostos crimes ocorridos no certame, conforme relato que se segue:

"Registro de Preços nº 01.2021
De:Vagner Benevides (vagner.diretoria@uol.com.br)
Para:saaerdp@yahoo.com.br
Cc:cesar@sbnadvogados.com.br; phpbenevides@gmail.com
Data:quarta-feira, 7 de abril de 2021 13:33 BRT
Boa tarde Sr. Pregoeiro !

Assunto: Registro De Preços n.º 01/2021

Hoje ocorreu uma ação criminosa no pregão que o Sr. conduziu, a única empresa habilitada nos lances foi a empresa Cascardi, sendo que as empresas Mesquita projetos ambientais e a empresa Acqua Boom serviços ambientais não possuem habilitação para participar do Registro de Preços em referencia e participaram de forma a prejudicar o Registro de Preços.

O Edital trás em seu texto que se trata de analises de água de abastecimento entre outras análises técnicas previstas em Lei, a Lei Port. Consolidação nº 5 (Lei Federal) deixa claro que os laboratórios devem possuir o sistema de gestão ISO 17025, fato que só é comprovado através de apresentação do **Certificado do INMETRO. (único órgão competente para esta comprovação)**

Art. 21. As análises laboratoriais para controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano podem ser realizadas em laboratório próprio, conveniado ou subcontratado, desde que se comprove a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025:2005.

O Sr. Pregoeiro logo no término do primeiro lote teve comprovação deste fato, porém informou que o edital não exigia está condição, podemos considerar que esta afirmação se trata de um crime contra a saúde Pública!

14

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/SP
Administração

O Edital foi criado em atendimento a Port. de Consolidação nº 5, se não está no texto do Edital, está no texto da Lei !

O intuito destas empresas foi de entrar com preços abaixo do mercado e inibir a participação de empresas sérias, já que só os 03 (três) primeiros colocados tem o direito de participar dos lances. O fato do Sr. dar sequencia ao Registro de Preços infringi o Capitulo IV e V da lei 8.666/93:

Capítulo IV
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL
Seção I
Disposições Gerais
Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.
Art. 83. Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.
Art. 84. Considera-se servidor público, para os fins desta Lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.
§ 1º Equipara-se a servidor público, para os fins desta Lei, quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público.
Sessão III
Dos crimes e penas
§ 2º A pena imposta será acrescida da terça parte, quando os autores dos crimes previstos nesta Lei forem ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da Administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, ou outra entidade controlada direta ou indiretamente pelo Poder Público.
Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:
Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Portanto ou este Registro de Preços é cancelado e realizado de forma licita ou entraremos com ações administrativas no Ministério Público e com o Boletim de Ocorrência na Policia Federal, por esta Lei ser de âmbito Federal.

15

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/SP
Administração

Acima em anexo, provas de que as duas empresa participantes deste Registro de Preços operam em conjunto, as fotos do carro da empresa Cascardi no endereço da empresa Mesquita deixa claro este fato.

O Sr. Pregoeiro deveria buscar apoio do Depto. Técnico e do Depto. Jurídico se não conhece os ditames da Lei Port. de Consolidação nº 5 e a Lei 8.666/93 e não deixar que as mesmas prosseguissem na disputa dos demais Itens deste Registro de Preços, este fato "o inclui nesta ocorrência" e não alegue desconhecimento, pois nossa empresa lhe informou no ato da disputa.

Faça o procedimento correto e não permita que este esquema criminoso tenha sucesso, para não responder em conjunto com as 03 (três) empresas de má fé que tentam lesar o erário publico do Município de Rio das Pedras, além de praticarem crime contra saúde pública e prejudicarem empresas idôneas que desejavam participar de forma licita deste Registro de Preços.

As empresas acomunadas já terão as medidas punitivas tomadas junto aos órgãos competentes e esperamos que SAAE do Município de Rio das Pedras tome ação punitiva, conforme determina a Lei 8.666/93 contra estas empresas.

Conto com a justiça deste órgão antes de tomar as medidas informadas.
Atenciosamente e sempre cuidando do próprio público,
Vagner Benevides
Diretor Geral
Tel.: 55 11 4972-6230
www.inapsp.com "

Ato continuo, fomos surpreendido novamente com novo e-mail encaminhado pela empresa **INSTITUTO NACIONAL DE ANALISES E PESQUISAS LTDA. EPP.**, e-mail (vagner.diretoria@uol.com.br), no dia 07/04/2021 às 17:32hrs, apresentando novas denuncias de supostos crimes ocorridos no certame, conforme relato que se segue:

16

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/SP
Administração

Vagner Benevides <vagner.diretoria@uol.com.br>
Para: saaerdp@yahoo.com.br

Em pesquisas verificamos que a empresa Mesquita é de um ex funcionário da Cascardi, sendo que o mesmo a representava em todas licitações. então a participação desta empresa no Registro de Preços foi providencial !

Irisvaldo é o nome do sócio e ex funcionário da Cascardi. a empresa foi aberta o mês passado !

Esse rapaz é experiente e conhecedor de licitações. jamais entraria numa licitação sem ser habilitado. Aí tem !

Vagner Benevides
Diretor Geral
Tel.: 55 11 4972-6220

Após o recebimento das denuncias, o Pregoeiro e sua Equipe, visando garantir a mais ampla transparência do certame, bem como o devido direito à ampla defesa e ao contraditório resguardados pela Constituição Federal, **encaminharam os e-mail com as denuncias a todos as empresas participantes do certame, e realizamos a publicação do seu conteúdo no Diário Oficial do Município de Rio das Pedras no dia 14/04/2021**.

Em 13 de abril de 2021, foi protocolado o Recurso Administrativo **apresentado Intempestivamente** pela empresa **INSTITUTO NACIONAL DE ANALISES E PESQUISAS LTDA. EPP.**, com o Recurso em mãos encaminhamos o seu conteúdo por e-mail a todos os participantes do certame, sendo realizada a sua publicação no Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, edição do dia 14/04/2021, para a apresentação de contrarrazões.

Em seu novo recurso alega que *"na data de 07/04/2021, ocorreu uma ação criminosa no pregão realizado no SAAE Rio das Pedras/SP, das empresas habilitadas para a fase dos lances, a única que possui habilitação é a empresa Cascardi Análises Ambientais, sendo que as empresas Mesquita Projetos Ambientais e a empresa Acqua Boom Serviços Ambientais não possuem habilitação para participar do Registro de Preços em referência e*

17

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/SP
Administração

só participaram com i intuito de prejudicar o Registro de Preços e favorecer a empresa Cascardi Análises Ambientais."

Alega ainda que *"o Edital trás em seu texto que se trata de análises de água de abastecimento entre outras análises técnicas previstas em Lei, a Lei Port. Consolidação n.° 5 (Lei Federal) deixa claro que os laboratórios devem possuir o sistema de gestão ISSO 17025, fato que só é comprovado através de apresentação do certificado do INMETRO (único órgão competente pára esta comprovação)."*

Afirma a recorrente que *"logo no término do primeiro lote, o pregoeiro teve comprovação deste fato, porém informou que o edital não exigia está condição, podemos considerar que esta afirmação se trata de crime contra a saúde pública! O Edital foi criado em atendimento a Port. De Consolidação n.° 5, se não está no texto do Edital, está no Texto da Lei!"*

Afirma também que *"O intuito destas empresas foi de entrar com preços abaixo do mercado e inibir a participação de empresas sérias, já que só os 03 (três) primeiros colocados tem o direito de participar dos lances. O fato do Sr. Pregoeiro dar sequência ao registro de Preços infringi o Capítulo IV e V da Lei 8.666/93."*

Afirma ainda que *"Portanto ou esse Registro de Preços é cancelado e realizado de forma licita ou entraremos com ações administrativas no Ministério Público e com Boletim de Ocorrência na Policia Federal. Acima em anexo, provas de que as duas empresas participantes deste Registro de Preços operam em conjunto, as fotos do carro da empresa Cascardi Análises Ambientais no endereço da empresa Mesquita deixa claro este fato."*

18

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/SP
Administração

Afirma que *"(...) esperamos que o SAAE do Município de Rio das Pedras tome ação punitiva, conforme determina a Lei 8.666/93 contra estas empresas.* ***Também na data de 07/04/2021 nossa empresa passou por e-mail ao SAAE de Rio das Pedras/SP informações que deixam claro que houve uma combinação entre as empresas."***

As empresas **ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. EPP.; CASCARDI SANEAMENTO BÁSICO LTDA.;** e **MESQUITA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**, apresentaram suas contrarrazões.

Em contrarrazões a empresa **ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. EPP.** afirma que *"não possui qualquer relação com as demais empresas que participarão do certame, nem como possui acreditação ou certificado junto ao Instituto Nacional de Metodologia, Qualidade de Tecnologia – INMETRO, anexando aos autos documentação comprobatória".*

Alega ainda que a ***"Portaria não cita que as empresas interessadas em prestar os serviços ora licitados tenham que ser obrigatoriamente certificadas*** *por quaisquer que sejam os órgãos, como por exemplo INMETRO ou outro semelhante; exige apenas que o laboratório possua* ***Sistema de Gestão de Qualidade conforme os requisitos especificados na Norma ABNT NBR ISSO/IEC 17025:2017".***

Alega também que *"...em tese pode caracterizar a prática por parte da Recorrente do delito de denunciação caluniosa descrito no artigo 138 do Código Penal ou um dos demais crimes contra a honra, o que sobrepuja a competência deste processo administrativo e*

19

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/SP
Administração

deve ser melhor apurado perante os órgãos competentes, razão pela qual não merece maiores digressões nesta sede."

A empresa **MESQUITA ENGENHARIA AMBIENTAL**, em suas contrarrazões alegou que *"(...) tal documento não foi exigido no processo de pregão presencial e que a inclusão de novos documentos no processo de registro de preços não é permitido, de acordo com as leis de licitações. (...) Ressaltamos que o Edital é a carta Magna de um processo de compra que dentro de seu prazo tempestivo pode ser contestado, reforço que a requerente não utilizou desses recursos para esclarecimentos de dúvidas ou impugnação tempestiva do edital. (...) todos os documentos de habilitação foram entregues e disponibilizados para que a INAP – Instituto de Análises Técnicas verificasse a sua autenticidade e suas datas, mas como consta no processo após a empresa ganhadora do primeiro lote a empresa INAP – Instituto de Análises Técnicas solicitou a saída da sala de pregão "como consta na ata" e tomando conclusões individualizadas sem ao menos verificar a documentação da Mesquita Engenharia Ambiental que foi a ganhadora de um outro lote posteriormente, se a recorrente realmente estivesse atenta a verificações dos documentos teria percebido que a abertura da empresa Mesquita Engenharia Ambiental e seu cadastro ocorre após 02 anos do registro da foto tirada da internet, portanto não há a mínima possibilidade de considerar fatos que antecedem 02 anos da abertura do edital. É importante ressaltar que o mesmo em 2018 realizava serviços de coleta em campo "Trabalho de rua", não tendo nenhuma relação com licitações, ou seja, são atividades totalmente distintas."*

A empresa **CASCARDI SANEAMENTO BÁSICO LTDA.**

Alega também que *"a requerente INAP alega que o carro da Cascardi Saneamento Básico Ltda. estava em frente a empresa Mesquita, através de foto tirada na internet datada de 2018 e isso levaria a fraude processual. Com essa informação, a Recorrente tenta demonstrar a pessoalidade do Senhor Irisvaldo, sócio da empresa Mesquita com empresa*

20

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/SP
Administração

Cascardi. Corre, que tal fato não é suficiente para demonstrar qualquer situação supostamente ilegal, é foto de 2018."

Alega por fim que *"A Cascardi Saneamento Básico Ltda. Epp., não pactua de fatos expostos pela recorrente, pois, na data do pregão não mandamos representante e nem procurador. Nossa empresa esta no mercado desde 1.994."*

É o que se tinha a relatar.

II – DECIDO

Preliminarmente, cumpre ressaltar que **o Pregoeiro e sua equipe não foram informados durante o certame do "suposto conluio" entre as empresas, motivo pelo qual a licitação não foi suspensa naquele momento para a abertura do competente Boletim de Ocorrência Policial para averiguar as denuncias de crime apresentadas pela licitante**.

Ressalte-se que a denuncia foi realizada para a Autarquia somente por e-mail encaminhado pela empresa **INSTITUTO NACIONAL DE ANALISES E PESQUISAS LTDA. EPP.**, e-mail (vagner.diretoria@uol.com.br), no dia 07/04/2021 às 13:33hrs, como já relatado, ou seja, após o término do certame que ocorreu na parte da manhã às 09:30hrs.

A própria recorrente afirma no corpo do seu recurso que "***Também na data de 07/04/2021 nossa empresa passou por e-mail ao SAAE de Rio das Pedras/SP informações que deixam claro que houve uma combinação entre as empresas.***".

21

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/SP
Administração

Ancorado a isso, frise-se que o recurso formulado de próprio punho durante o certame pelo representante da empresa não relatou a suposta prática de crime pelas empresas.

Com relação a denuncia criminal ofertada pelos representantes da empresa **INSTITUTO NACIONAL DE ANÁLISES E PESQUISAS LTDA. EPP.**, ressalte-se que esta Autarquia não tem competência para julgar o mérito da questão, pois sobrepuja a competência administrativa, sendo essencial que as denuncias, bem como cópia integral dos presentes autos sejam encaminhados para o Ministério Público de Rio das Pedras/SP, para que o nobre Parquet apure a prática dos crimes relatados pela Recorrente, o que desde já opinamos para que seja realizado.

Após o trânsito em julgado na esfera criminal, opinamos para a abertura de Processo Administrativo para penalização na esfera Administrativa.

Superada a questão das denuncias de crime realizado pela Recorrente, com relação aos demais recursos apresentados, pela empresa, informamos o que se segue.

Ab initio, ressaltamos que os questionamentos apresentados pela empresa **INSTITUTO NACIONAL DE ANÁLISES E PESQUISAS LTDA. EPP.**, são **INTEMPESTIVOS** pois foram elaborados em desacordo com o estabelecido no artigo 12, do Decreto Federal n.° 3555 de 08 de agosto de 2000, vejamos:

22

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/SP
Administração

"Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão." [1]

(grifo nosso)

Assim como os questionamentos do edital, o recurso apresentado pela empresa **INSTITUTO NACIONAL DE ANÁLISES E PESQUISAS LTDA. EPP.**, está **INTEMPESTIVO**, nos termos do artigo 4°, inciso XVIII, da Lei Federal n.° 10.520, de 17 de Julho de 2002, vejamos:

"Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, **quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que

[1] Retirado em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3555compilado.htm.>, data de acesso 30/04/2021.

23

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/SP
Administração

começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; [2]"

(grifo nosso)

Em que pese o recurso estar intempestivo, tendo em vista que o objeto da referida licitação ser o REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de análise físico química de água Portaria de Consolidação n.° 05/2017 Ministério da Saúde, durante o exercício de 2021, esta comissão encaminhou os autos ao Departamento Técnico da Autarquia para análise e parecer.

Nosso Departamento Técnico constatou que as empresas **INSTITUTO NACIONAL DE ANALISES E PESQUISAS LTDA. EPP.**, **ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. EPP.**, **TEMASA TEMA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. EPP.**, e **CASCARDI SANEAMENTO BÁSICO LTDA.**, possuem Acreditação junto ao **INMETRO**, porém não logramos êxito em encontrar a Acreditação referente a empresa **MESQUITA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**, bem como em suas contrarrazões, não foram juntados documentos que comprovem a sua Acreditação, requerendo a sua desclassificação.

Isto posto, julgamos improcedente o recurso apresentado pela empresa **INSTITUTO NACIONAL DE ANALISES E PESQUISAS LTDA. EPP.**, pois está intempestivo.

[2] Retirado em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm>,>, data de acesso 30/04/2021.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/SP
Administração

Tendo em vista as denuncias de "supostos crimes" informados pela empresa **INSTITUTO NACIONAL DE ANALISES E PESQUISAS LTDA. EPP.**, bem como pelo pedido de desclassificação da empresa **MESQUITA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**, opinamos para o cancelamento da referida licitação e encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Rio das Pedras para a apuração dos crimes.

Encaminhe-se ao Procurador do SAAE para análise e parecer, e após ao senhor Superintendente para deliberações.

ESTEVAN TOZIN
Pregoeiro

Maria Aparecida Batista
MARIA APARECIDA BATISTA
Membro

JOSÉ RICARDO RUBIO
Membro

Ao Ilmo. Sr. Dr.
CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
Procurador do SAAE

25

Processo 2213/2020

- Trata-se de questões envolvendo o Pregão presencial nº 01/2021, que resultou no cancelamento do pregão e encaminhamento ao MP/SP para providencias a respeito do suposto cometimento do crimes por parte de participantes do certame.

- Pois bem, sendo certo que o recurso apresentado pelo participante foi intempestivo, acertada a decisão de procedência levada a efeito pelo Sr. Pregoeiro, não havendo reparos a serem feitos no particular.

- Também acertada a decisão de envio de cópias das denúncias feitas no trâmite do presente procedimento administrativo, no tocante a ajustes/combinamento de preços por parte dos participantes Cascardi Análises Ambientais e Mesquita Projetos Ambientais estariam em conluio com o intuito de supostamente burlar as regras do certame.

- De fato, são graves as acusações as quais estão além da alçado da Autarquia, portanto restará a cargo do MP/SP a condução de eventual apuração acerca do comentimento ou não de crimes prevsitos em Lei Penal.

- Assim, nada a opor com relação ao quanto decidido pelo Sr. Pregoeiro.

- Ao Superintendente para deliberação final.

Rio das Pedras, 03 de maio de 2021.

CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA

OAB/SP 252.606

1 - Visto

2 - Homologo o parecer jurídico sem ressalvas, encaminhe-se ao Ministério Público.

3 - 03/05/2021